



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei Municipal nº 363 de 10 de JULHO de 2007.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.960.000,00 (hum milhão, novecentos e sessenta mil reais), para atender despesas à conta dos Programas constantes da Lei Orçamentária Anual nº 352 de 22 de dezembro de 2006 para o exercício de 2007.

Artigo 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos originários do enquadramento do Município de Rio Claro como "beneficiário dos royalties do petróleo e gás natural", no valor de R\$ 2.155.704,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais), deduzido o valor de R\$ 195.704,00 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e quatro reais) já constante como receita da Cota-Parte do Fundo especial do Petróleo - FEP da Lei Orçamentária para o exercício de 2007.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos honorários profissionais devidos correspondentes a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos de royalties oriundos dos serviços a que se refere o contrato constante do Processo Administrativo nº 038/2006, relativos à consultoria técnica especializada para o enquadramento do Município de Rio Claro como beneficiário dos royalties do petróleo e gás natural.

Artigo 4º - Fica referendado para os devidos efeitos o contrato de prestação de serviços entre o Município de Rio Claro e a empresa IV'INS MODERNIZAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA - "PETROBONUS CONSULTING, datado de 07 de agosto de 2006, constante do Processo Administrativo nº 038/2006, relativo à prestação de serviços de consultoria técnica especializada para o enquadramento do Município de Rio Claro como beneficiário dos royalties do petróleo e gás natural".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

Artigo 5º - Incluir até o limite de R\$ 1.960.000,00 nos Programas nºs:

02.01.04.131.004.2.007 – Divulgação Institucional do Município a Dotação 3.3.90.39.61 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 04;

02.01.04.122.004.2.008 – Coordenação e Articulação das Políticas do Governo a Dotação 3.3.90.35.21 – Serviços de Consultoria, Fonte 04;

02.08.18.542.030.2.121 – Destinação de Resíduos Sólidos – Usina de reciclagem e Compostagem a Dotação 3.3.90.39.61 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 04.

Artigo 6º - A Abertura de Crédito Adicional autorizada nesta Lei somente poderá ser realizada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal condicionada à existência do recurso financeiro recebido à conta do repasse dos royalties.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro – RJ, 10 de julho de 2007


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito